



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

LEI Nº 1.829 DE 07 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a divulgação de Boletim Informativo sobre casos de dengue no Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Deverá o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, emitir, diariamente, Boletim Informativo sobre a quantidade de casos suspeitos, confirmados e óbitos causados pela Dengue.

§ 1º A obrigatoriedade prevista no caput permanecerá enquanto perdurar a Situação de Emergência em razão da Dengue e outras arboviroses, conforme Decreto Estadual nº 64, de 26 de janeiro de 2024.

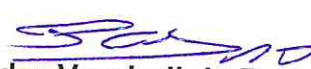
§ 2º Sempre que o Estado ou o Município decretarem Situação de Alerta ou de Emergência contra a doença, deverá o Poder Executivo providenciar a divulgação de boletins nos termos previstos nesta Lei.

Art. 2º. O Boletim será divulgado nos canais de publicidade do município, bem como através de afixação nos murais da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 29 de julho de 2024.




Pedro Vanderli de Rezende
Presidente